



## RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 002/2022

**Define as atividades e empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Ibirubá e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE- COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.189 de 23 de novembro de 1993, e:

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme Lei complementar nº140/2011.

**CONSIDERANDO** que serão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal as atividades e empreendimentos definidos como de impacto local pela Resolução CONSEMA nº372/2021, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

**CONSIDERANDO** a análise registrada na ata nº002/2021 pelas Comissões urbana e rural do COMDEMA nomeadas através da Resolução COMDEMA nº 003/2015.

**CONSIDERANDO** o art. 4º, parágrafo 1º da Resolução CONSEMA nº372/2018 que aduz “o município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.”

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal todas as atividades listadas no anexo I da Resolução Consema nº 372/2018, definidas como de impacto local, incluindo os portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental, exceto as atividades listadas no anexo III da Resolução Consema nº372/2018 e os descritos na tabela a seguir:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	POTENCIAL	PORTE
--------	-----------	---------	-----------	-------

A

		<b>DE MEDIDA</b>	<b>POLUIDOR</b>	
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
1540,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2220,20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2230,00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2240,00	FABRICAÇÃO DE VELAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	Área útil (m <sup>2</sup> )	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo
2420,20	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250,00	Médio
2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo



	PARA ESTOFO			
2512,00	ATELIER DE CALÇADOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 100,00	Médio
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2632,20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio

2632,30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPEZ/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2651,00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
5652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2652,20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Alto
2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 100,00	Médio
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2691,00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
2710,20	FABRICAÇÃO DE	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Alto



	VINHOS			
2710,30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Alto
2710,40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLÍCAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Alto
2720,20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Alto
2720,30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOOLÍCAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Alto
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
3004,00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ETC	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
3005,00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
3006,00	FABRICAÇÃO DE GELO	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Baixo
3008,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 250,00	Médio
3020,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250	Baixo
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Até 5,00	Baixo
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO	Área útil (ha)	Até 3,00	Baixo

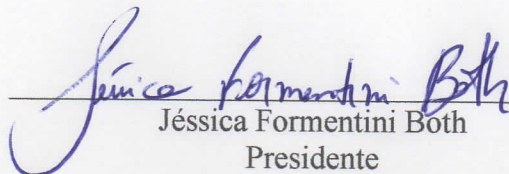
	/ESTÁDIO			
--	----------	--	--	--

**Art 2º** Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução e do anexo III da Resolução Consema nº372/2018 pela não incidência.

**Art 3º** Fica revogada a Resolução COMDEMA nº 001/2018.

**Art 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, 22 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jéssica Formentini Both  
Presidente